

**Limpeza  
Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP E A EMPRESA AMAZON RM SERVIÇOS DE CREMATÓRIO LTDA.**

**I - PREAMBULO:**

Este Contrato é firmado sob a égide da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

**1. CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AMAZON RM SERVIÇOS DE CREMATÓRIO LTDA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**2. LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA DE MANAUS**, sediada na Av. Brasil, n. 2971- Compensa, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**3. REPRESENTANTES:** De um lado a **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Limpeza Urbana, **SEBASTIÃO DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0282610-0 SSP/AM e CPF Nº 240.042.602-30, residente e domiciliado na Rua Desembargador Gaspar Guimarães, 398, C2, PMM54, Parque Dez de Novembro, CEP 69.050-662, Manaus/AM e do outro lado a empresa **AMAZON RM SERVIÇOS DE CREMATÓRIO LTDA**, representada neste ato pelo seu responsável legal, Sr. **CLEIDEMAR DOS SANTOS GOMES**, CPF 386.581.352-68, RG nº 468156 SSP RO, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Alameda Alaska, nº 785, residencial Villa Lobos, apto. 1301, Ponta Negra, CEP 69037-057, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais assinam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024**, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

**4. SEDE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é estabelecida nesta cidade na Rua Esus, S/N, bairro Tarumã Açu, CEP 69023-500, inscrita no CNPJ sob o nº 37.196.150/0001-22.

**5. FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Senhor Secretário Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, e demais procedimentos constantes no Processo SIGED nº 2024.21000.21004.0.000084.

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



**6. DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

**7. GARANTIA:** Para garantia da integral execução deste contrato, a CONTRATADA prestará SEGURO GARANTIA correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Ag. 3.5637; Conta Corrente 5.350-3).

**II - DO OBJETO DO CONTRATO:** Por força do presente termo a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviço funerário especializado em cremação de cadáver humano, conforme Item 6 do Projeto Básico, por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024 – CML/PM.

**III - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I - na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II - prestar o serviço no(s) prazo(s) máximo(s) determinado no contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumir o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação.

VI – garantir o produto contra defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não será responsável:

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



I- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III - providenciar atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV - designar formalmente, após a assinatura do contrato, uma comissão para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 1993.

**V- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

**VI - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/04/2024, tratando-se de prestação de serviço a serem executados de forma contínua, conforme preceitua o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a prestação dos serviços terá início imediato, nos termos definidos no Contrato.

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza  
Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



## **VII - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**1 - PREÇO:** O valor global presente contrato importa a quantia de R\$ 34.417.200,00 (trinta e quatro milhões quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais).

**2 - PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.476, de 09 de julho de 2019, e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do pagamento ao FSS (Fundo Social da Solidariedade) em consonância com o art. 8º, inciso I, da Lei n. 2.218 de 04 de maio de 2017.

**3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a Nota de Empenho Nº 2024NE00152, Programa de Trabalho nº 15.452.0037.2057.0000, Fonte: 15000000, Natureza de Despesa: 33903967, no valor de R\$ 5.736.200,00 (cinco milhões setecentos e trinta e seis mil e duzentos reais) em favor da empresa AMAZON RM SERVIÇOS DE CREMATÓRIO LTDA, remanescendo o valor de R\$ 28.681.000,00 (vinte e oito milhões seiscentos e oitenta e um mil reais) a ser empenhado na vigência do contrato.

## **VIII - PENALIDADES:**

A CONTRATADA poderá ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o CONTRATADO recusar-se a executá-la;
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida na letra "e" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **IX - MULTAS:**

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

#### **X- RESCISÃO DE CONTRATO:**

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza  
Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- l) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" a "l";
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza  
Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

#### **XI - SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

#### **XII - RECURSOS:**

Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



### **XIII - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir a CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados relativos a equipamentos, técnicas ou materiais, que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

### **XIV - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa da CONTRATANTE, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

Endereço: Av. Brasil, N° 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

#### **XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, nos termos do artigo da Lei n. 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a apagamentos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Endereço: Av. Brasil, Nº 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza  
Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do objeto deste contrato será acompanhada por uma comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, que procederá na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas ou prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**XVI - RECURSOS AO JUDICIÁRIO:**

Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

**XVII - PUBLICIDADE:**

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**XVIII - CONTROLE:**

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**XIX - DA VINCULAÇÃO DOCUMENTAL:**

Este Contrato fica vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 008/2024 - CML/PM.

Endereço: Av. Brasil, N° 1335, Compensa I, CEP: 69036-110.  
Telefone: (92) 3216-8150 | (92) 3216-8769



**Limpeza Urbana**  
Secretaria Municipal



**Manaus**  
Prefeitura



**XX - FORO:**

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

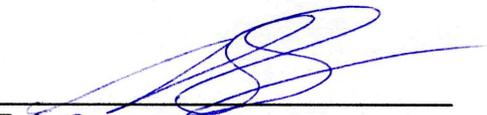
Manaus, 21 de março de 2024.

  
**SEBASTIÃO DA SILVA REIS**  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP

  
**CLEIDEMAR DOS SANTOS GOMES**  
AMAZON RM SERVIÇOS DE CREMATÓRIO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

003 65736201  
CPF nº Tobias Ewgo D. Borla

  
CPF nº 935.535.792-34

